



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Flávia Carvalho
 * AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 11, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 7334/2017

Aprovado em: 07-07-2017

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: Ver. *Ronaldo Alves*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pedido de Informação, às Secretárias Municipais competentes, se tem tido eficácia o cumprimento das Leis nºs 7.914 de 27/12/01 e 7.905 de 26/12/01 e o que dispõe o §2º, art. 154 e o Art. 32, Parágrafo Único da Lei nº 10.741 de 06/04/11 que Institui o Código Municipal de Posturas.

- JUSTIFICATIVA -

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e COMAD nos enviou Ofício nº 114/17 (doc. anexo), solicitando levantamento das leis acima mencionadas e sua real aplicação. Para tanto, vimos através deste pedido, requerer informações se tem sido realizado ações para o fiel cumprimento destas normas as quais estabelecem o seguinte:

- 1) Lei nº 7.905/01 e Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no município, afixarem em local visível, com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas;
- 2) Lei nº 7.914/01 e Obriga a afixação de cartazes de orientação educativa nas casas de diversões, bares e similares, que estejam em atividades no município de Uberlândia e dá outras providências.
- 3) Lei 10.741/11, §2º, art. 154 e É também proibida a veiculação de propagandas sobre bebidas alcoólicas nas proximidades dos seguintes locais: I e prédios públicos; II e creches, asilos, albergues e similares; III e estabelecimentos educacionais;
- 4) Lei 10.741/11, Art. 31 - Os proprietários de estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da sua ordem e Parágrafo Único e A venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos é proibida.

Colocamo-nos à disposição, para que juntos Poder Executivo, Poder Legislativo e COMAD, possamos realizar uma reunião para apresentar propostas de ações e atividades junto as escolas de nosso município e aos estabelecimentos que atuam na venda de bebidas alcoólicas para o fiel cumprimento das normas mencionadas.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 7 de julho de 2017

Ver. Flávia Carvalho

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Flávia Carvalho

Nome	Quantidade
Ver. Flávia Carvalho	1
Total	1